CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
FLS. 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 330

Lapa, 11 de Junho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional e Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 576 / 2008
Data: 12/06/2008 - 16:15

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÙBLICOS DA LAPA
04.00 - ADMINISTRAÇÃO
09.272. 0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00 – 0001 – EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00(Cem Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÙBLICOS DA LAPA
04.00 - ADMINISTRAÇÃO
09.272. 0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00 – 3001 – EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 120.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00 com grupo de fonte 3, e o excesso de arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 20.000,00, com grupo de fonte 1.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 03
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 050 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa colenda casa de leis, Projeto, solicitando a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 120.000,00, para a aquisição de um veículo para uso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e para a aquisição do mobiliário para a sede própria do Instituto.

O objetivo da aquisição de um veículo para o Instituto é facilitar o deslocamento dos servidores, que constantemente necessitam levar processos no Tribunal de Contas, bem como, participar de cursos específicos na área previdenciária em cidades deste Estado e até fora dele. Cujo deslocamento, hoje, é feito mediante a solicitação ao Município da liberação de um veículo.

Com a construção do prédio Institucional, será necessário mobiliar o consultório médico, o auditório, o arquivo morto, a cozinha, o almoxarifado e as salas de reunião, das diretorias, da assessoria jurídica e da contabilidade.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 071/2008

Ref. Projeto de Lei nº 50/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 050, de 10 de junho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em seu artigo primeiro, e abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em seu artigo segundo.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a aquisição de um veículo para o uso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e também para aquisição do mobiliário para a sede própria do Instituto.

Explica também em sede de justificativa, que referido veículo se faz necessário para facilitar o deslocamento dos servidores que necessitam de levar processos ao Tribunal de Contas, participar de cursos e por fim, para ser utilizado nos serviços que se necessitam e quanto a aquisição de mobiliários, os mesmos serão destinados ao prédio do instituto, em especial no consultório médico, auditório, arquivo morto, cozinha, almoxarifado e salas de reuniões das diretorias, assessoria jurídica e contabilidade.

Quantos as espécies de créditos adicionais que se pretendem abertura, quais sejam, suplementar e especial, tem-se que ambas possuem diferenças em sua natureza, porém, a Lei 4.320/64 que rege a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

matéria é omissa quanto a possibilidade de em uma única proposição proceder a abertura das duas espécies de créditos, não fazendo menção se tal atitude é vedada ou não.

Desta forma, antes de emitir o presente parecer, este assessor jurídico entrou em contato, via telefone, com um técnico da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado, cujo primeiro nome é André, sendo que este informou que tal procedimento não é comum, porém, também não é vedado podendo ser procedido desta maneira.

Quanto à abertura de Créditos Adicionais a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se nos incisos I e II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Crédito Adicional Especial e excesso de arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a cobertura do Credito Adicional Suplementar.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Lapa, 30 de maio de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-RECURSOS LIVRES

RECEITA ARRECADADO ATÉ 31/05/2008	**R$ 20.035,77**

MÉDIA ARRECADADO POR MÊS (R$ 4.007,15 / 5 MESES)		
ARRECADAÇÃO DE JUNHO	R$ 4.007,15	AO MÊS
ARRECADAÇÃO DE JULHO	R$ 45.522,15	
ARRECADAÇÃO DE AGOSTO	R$ 4.007,15	
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO	R$ 4.007,15	
ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO	R$ 4.007,15	
ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO	R$ 4.007,15	
ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO	R$ 4.007,15	
TOTAL GERAL	**R$ 69.565,05**	
DESPESA EMPENHADA RECURSO LIVRE	**R$ 15.181,92**	
PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 54.383,13**	

OBSERVAMOS QUE NO MÊS JULHO, ALEM DA MÉDIA FOI CONSIDERADO
A RECEITA PROVENIENTE ARRENDAMENTO DO TERRENO DESTE INSTITUTO .

Mauricio Ton Ramos
Diretor Presidente

Edson Luiz Silva
Contábil CRC 040174/O-0

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 68

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
LAPA, PR	0393	0056	02/06/2008

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC DI LP	00.834.072/0001-34	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2008	Cota em: 30/05/2008
0,7090	3,5832	8,9755	7,284813	7,336463

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INST PREV SERV PUB MUN LAPA	04.809.888/0001-69	006.00000064-4	05/2008	01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	3.183,43C	434,842057
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6,77C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Saldo Bruto*	3.190,20C	434,842057

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
21 / 05	APLICACAO	3.183,43C	434,84205741

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

De acordo com a Lei 10.892, neste mês houve a retenção do IRRF sobre os rendimentos apurados no período de 30/11/07 à 31/05/08,ou desde a data de aplicação,à alíquota de 15%. Portanto, os valores apresentados nos campos Rendimento Base e IRRF referem-se ao somatório do Rendimento e IR relativos à tributação semestral e à tributação sobre os resgates efetuados no mês.

Informamos que o nº. da Central de Atendimento ao Cotista mudou para 0800-726 0101.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone:	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300
0800 574-8898	Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
LAPA, PR	0393	5462	02/06/2008

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	05.164.356/0001-84	10/02/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2008	Cota em: 30/05/2008
0,8241	4,3172	10,5011	1,298074	1,308772

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INST PREV SERV PUB LAPA TX ADM	04.809.888/0001-69	006.00000048-2	05/2008	01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	398.839,71C	307.254,985805
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	2.000,00D	1.530,855539
Rendimento Bruto no Mês	3.283,47C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Saldo Bruto*	400.123,18C	305.724,130265

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
26 / 05	RESGATE	1.000,00D	765,52502899
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 05	RESGATE	1.000,00D	765,33051100
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
267,26	0,00

Informações ao Cotista

De acordo com a Lei 10.892, neste mês houve a retenção do IRRF sobre os rendimentos apurados no período de 30/11/07 à 31/05/08,ou desde a data de aplicação,à alíquota de 20%. Portanto, os valores apresentados nos campos Rendimento Base e IRRF referem-se ao somatório do Rendimento e IR relativos à tributação semestral e à tributação sobre os resgates efetuados no mês.

Informamos que o nº. da Central de Atendimento ao Cotista mudou para 0800-726 0101.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone:	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300
0800 574-8898	Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
LAPA, PR	0393	0056	02/06/2008

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC DI LP	00.834.072/0001-34	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2008	Cota em: 30/05/2008
0,7090	3,5832	8,9755	7,284813	7,336463

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INST PREV SERV PUB MUN LAPA	04.809.888/0001-69	006.00000058-0	05/2008	01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	20.374,33C	2.796,822396
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	144,45C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Saldo Bruto*	20.518,78C	2.796,822396

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

De acordo com a Lei 10.892, neste mês houve a retenção do IRRF sobre os rendimentos apurados no período de 30/11/07 à 31/05/08,ou desde a data de aplicação,à alíquota de 15%. Portanto, os valores apresentados nos campos Rendimento Base e IRRF referem-se ao somatório do Rendimento e IR relativos à tributação semestral e à tributação sobre os resgates efetuados no mês.

Informamos que o nº. da Central de Atendimento ao Cotista mudou para 0800-726 0101.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone:	
0800 574-8898	**Endereço:** Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 **Endereço eletrônico:** https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº050/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar e Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Junho /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ANTEPROJETO DE LEI Nº050/2008
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar e Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 23/06/2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 23/06/2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 050/2008

Autor: Executivo Municipal.
Súmula:"Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar e Especial."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 23 DE JUNHO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº050/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Junho /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

ANTEPROJETO DE LEI Nº050/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
João Ruoto
LAPA, EM 23/06/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 23/06/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 050/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 050/2008 protocolado sob o nº. 576/2008, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial até o limite de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, para aquisição de um veículo para uso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 23 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 049/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizando a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
04.00 – ADMINISTRAÇÃO
09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00-0001-EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00

Art. 2º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
04.00 – ADMINISTRAÇÃO
09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00-3001 – EQUPTO E MAT. PERMANENTE.....R$100.000,00
TOTALR$120.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00, com grupo de fonte 3, e o excesso de arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 20.000,00, com grupo de fonte 1.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V.V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

LEI Nº 2187, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizando a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
04.00 – ADMINISTRAÇÃO
09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00-0001-EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE .. R$ 20.000,00

Art. 2º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, autorizado a abrir em seu Orçamento, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
04.00 – ADMINISTRAÇÃO
09.272.0020.2.001 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
44.90.52.00.00.00.00-3001 – EQUPTO E MAT. PERMANENTER$100.000,00
TOTALR$120.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00, com grupo de fonte 3, e o excesso de arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 20.000,00, com grupo de fonte 1.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal